



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Institui o Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Estelionato Digital com o uso de algoritmos e inteligência artificial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Estelionato Digital (PROALGODIGITAL), com o objetivo de desenvolver, aplicar e supervisionar o uso de algoritmos, tecnologias de inteligência artificial e big data na prevenção, rastreamento e repressão de fraudes virtuais e crimes de estelionato praticados no meio digital.

Art. 2º O programa será executado por meio de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com apoio de órgãos públicos e instituições privadas que atuem nas áreas de segurança da informação, tecnologia e defesa do consumidor.

Art. 3º São diretrizes do PROALGODIGITAL:

I – o desenvolvimento de algoritmos voltados à identificação de padrões suspeitos de movimentações e perfis de fraudes cibernéticas;

II – o compartilhamento responsável e seguro de dados entre órgãos públicos e instituições financeiras, observando-se a legislação de proteção de dados pessoais;

III – o uso de inteligência artificial para análise preditiva e monitoramento de tentativas de fraudes digitais em tempo real;

IV – a capacitação de agentes públicos na área de cibersegurança e crimes cibernéticos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

V – a criação de campanhas educativas para a população sobre prevenção ao estelionato digital;

VI – o incentivo à parceria com instituições acadêmicas e startups de tecnologia para o desenvolvimento de soluções inovadoras no enfrentamento do estelionato digital.

Art. 4º A atuação do programa deverá observar os princípios da transparência algorítmica, imparcialidade, respeito aos direitos fundamentais e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um Programa Nacional baseado em inteligência artificial e algoritmos avançados para a prevenção e o combate ao estelionato digital, crime que tem crescido de forma alarmante nos últimos anos. Dados do Ministério da Justiça e da Polícia Federal indicam que o estelionato digital é atualmente um dos crimes cibernéticos mais praticados no Brasil, gerando prejuízos que ultrapassam bilhões de reais anualmente¹.

Os golpes digitais — como os praticados por meio de redes sociais, e-mails, falsos boletos, sites clonados e falsas centrais de atendimento — utilizam recursos sofisticados e enganosos, dificultando sua detecção pelo cidadão comum. O uso de algoritmos de detecção precoce, análise de padrões e sistemas preditivos pode aumentar significativamente a eficiência da resposta estatal e das ações preventivas contra esses crimes.

¹ https://www.brasil247.com/economia/golpes-financeiros-crescem-17-em-um-ano-e-somam-mais-de-r-10-bilhoes?utm_source=chatgpt.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

Nesse contexto, as fraudes envolvendo o sistema de pagamentos instantâneos Pix causaram prejuízos de R\$ 4,941 bilhões em 2024, representando um aumento de 70% em comparação ao ano de 2023. Ademais, os prejuízos decorrentes de golpes financeiros no Brasil ultrapassaram R\$ 10 bilhões, o que equivale a um aumento de 17% em relação ao ano anterior.² Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, os brasileiros sofreram um prejuízo estimado em R\$ 71,4 bilhões ao longo de 12 meses em decorrência de fraudes digitais e roubos de celulares.³

Diante desses dados alarmantes, torna-se evidente a necessidade da adoção de medidas eficazes para prevenir e combater o estelionato digital no país. A implementação de tecnologias baseadas em inteligência artificial e algoritmos avançados apresenta-se como estratégia eficaz para a identificação e mitigação desses crimes, proporcionando maior proteção aos cidadãos e resguardando a integridade do sistema financeiro nacional.

A proposta ora apresentada alinha-se aos princípios do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabeleceu bases fundamentais para a garantia de direitos e a ordenação do ambiente virtual no Brasil. Todavia, o avanço das práticas de estelionato digital demanda a edição de novas legislações complementares e o constante aperfeiçoamento tecnológico, especialmente com a utilização de ferramentas de inteligência artificial e sistemas de monitoramento em tempo real, os quais extrapolam o escopo original do Marco Civil.

² https://finsidersbrasil.com.br/eventos/golpes-com-pix-dao-prejuizos-de-quase-r-3-bi-em-dois-anos-diz-febraban/?utm_source=chatgpt.com

³ https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/08/fraude-digital-e-roubo-de-celular-dao-prejuizo-de-r-71-bi-em-1-ano-aponta-datafolha.shtml?utm_source=chatgpt.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

Diante do exposto, certo de que esta proposta atende a uma necessidade urgente da sociedade brasileira, conclamo os nobres Pares a apoiarem e aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

Apresentação: 28/04/2025 12:22:31.280 - Mesa

PL n.1893/2025



* CD 256955921400 *